



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 78/2015

Processo: 1772/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação emergencial para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200, Vila São Manoel, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40 e a Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W-273.941-U, CPF 037.353.998-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1772/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de transporte de passageiros para cidades da região, de segunda a sexta-feira, atendendo aos itinerários especificados abaixo:

LINHA 01
Horário de Saída 17:45h
Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antônio Paulista, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. João Leme dos Santos, Avenida Armando Pannunzio (Faculdade Anhanguera)
Horário de Retorno 22:45h
Av. Armando Pannunzio, Rod. Francisco José Ayub, Av. Dom Lúcio Antunes de Souza, Cel. Moraes Cunha, Rua Vicente do Amaral, Rua José Braga Sobrinho, Av. Papa João XXIII, Avenida Antonio Lacerda, Jardim Pinheiro
LINHA 02
Horário de Saída 17:45h
Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antônio Paulista, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. João Leme dos Santos, Rod. Raposo Tavares, Av. Antonio Carlos Comitre, Av. Barão de Tatuí, Av. Presidente Juscelino Kubitschek e Rodoviária (Fernando Prestes, FADI, Apollo e Rubens de Faria)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Horário de retorno 22:45h
(Rubens de Faria, Apollo, FADI, Fernando Prestes) Rodoviária, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Av. Barão de Tatuí, Av. Antonio Carlos Comitre, Rod. Raposo Tavares, Rod. João Leme dos Santos, Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, Rua Antônio Paulista, Rua João Batista Ribeiro, Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro
LINHA 03
Horário de Saída 17:45h
Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antonio Paulista, Av. Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. João Leme dos Santos, Rod. Raposo Tavares, Av. São Paulo, Rod. Valdomiro Correia de Camargo, Rod. José Ermírio de Moraes (Facens)
Horário de retorno 22:45min
Rod. José Ermírio de Moraes (Facens), Rod. Valdomiro Correia de Camargo, Rod. Raposo Tavares, Av. São Paulo, Rod. João Leme dos Santos, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rua Antonio Batista, Rua João Batista Ribeiro, Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro.
LINHA 04
Horário de Saída 11:30h
Avenida Papa João XXIII, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antônio Paulista, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rod. Francisco José Ayub, Rod. Raposo Tavares, Avenida Antonio Carlos Comitre, Av. Barão de Tatuí, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Rua Dr. Campos Salles, Rua Barcelona, Rod. Raposo Tavares, Rua Cel. Nogueira Padilha, Rod. Raposo Tavares, Av. São Paulo, Av. Independência, Rod. José Hermírio de Moraes, Dom Aguirre, Rodoviária, (Fernando, Rubens, Politécnico, Uniso, Unip, Facens, Fatec, Francisco Eufrásio, Senac, Anhanguera, Ufscar).
Horário de retorno 17:00h
Francisco Eufrásio, Barcelona, Nogueira Padilha, Rod. Raposo Tavares, Av. São Paulo, Av. Independência, Rod. José Ermírio de Moraes, Dom Aguirre, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Av. Comendador Pereira Inácio, Av. Washington Luiz, Av. Barão de Tatuí, Av. Dr. Armando Pannunzio, Rod. Francisco José Ayub, Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua José Braga Sobrinho, Av. Papa João XXIII, Avenida Miguel Petrere, Av. Antônio de Lacerda

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago por viagem ida e volta, por itinerário, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no máximo de 140 (cento e quarenta) viagens, no valor total estimado de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal da contratada.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, seguro, a disponibilização dos motoristas, bem como os salários e encargos, tributos, combustíveis, manutenção dos veículos e correlatos.

3.1.1 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.1.2 - O transporte deverá ser efetuado de segunda à sexta-feira, sendo um ônibus em cada itinerário.

3.1.3 - Os veículos a serem utilizados nos transportes deverão possuir capacidade para o transporte de no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros sentados.

3.1.4 - O número de viagens diárias poderá variar de acordo com a quantidade de alunos. O responsável pelo Transporte da Educação comunicará à **CONTRATADA**, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se em decorrência do número insignificante de pacientes não houver a necessidade da utilização do(s) veículo(s) da contratada.

3.1.5 - A **CONTRATADA** obriga a prestar os serviços de transporte de acordo com as exigências desta cláusula e da proposta apresentada e constante do Processo Administrativo nº 1772/2015, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

3.1.6 - Qualquer alteração deverá ser comunicada ao responsável pelo Transporte da Educação, por meio da Secretaria de Educação, através de ofício.

3.1.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato.

3.1.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso e boa conservação.

3.1.9 - Não serão tolerados atrasos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.1.10 - A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitada um relatório, contendo as informações da prestação do serviço, comprovando as especificações exigidas.

3.1.11 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante, aos passageiros e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.12 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de saída e de retorno, sempre com a prévia comunicação por escrito a **CONTRATADA**.

3.1.13 - Na assinatura do contrato, apresentar-se-á comprovante de registro da **CONTRATADA** junto a **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo), dentro do prazo de validade;

3.1.14 - Na assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar Declaração de vistoria emitida pela **ARTESP** (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo) dentro do prazo de validade, dos veículos a serem disponibilizados para o serviço objeto deste contrato.

3.1.15 - Aplicam-se ao presente contrato todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 103/2014 e do Pregão Presencial nº 52/2014.

CLÁUSULA IV – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Funcional Programática – 12.364.2025.0005; Órgão 02.03.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato vigorará de 04 de Maio de 2015 a 23 de junho de 2015, salvo se, antes desse prazo, for concluída a licitação em curso que contempla seu objeto, ou esgotar-se o número de viagens previsto.

6.1.2 – Na hipótese do item anterior, havendo dotação orçamentária, e não se concluindo o procedimento licitatório o presente contrato poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, até que se conclua o certame e contrate-se nova empresa, mantidas todas as demais condições, incluindo-se o preço.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3 – Caso haja conclusão de procedimento licitatório que contemple seu objeto, o presente contrato será rescindido pela **CONTRATANTE** sem direito a indenização para a **CONTRATADA**, ressalvado prévio aviso com 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, incluindo obrigações trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.


CLÁUSULA XI – DO FORO



Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONTRATANTE


Marilene Freitas Carreira
RG: 4.498.023-1 SSP
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Marlene Freitas Carreira
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Maria Isabel de Figueiredo Freitas Callegaro
Contratada



ELOÍSA RENATA LACERDA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Educação


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças e Planejamento

Testemunhas:

1) 
RG: 30.130.028-2.

2) 
RG: 413216354
MÔNICA FERREIRA SOARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**

Referência: **Contrato nº 78/2015**

Processos nº: 1772/2015 e 3189/2015

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, **Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à rua Pedro José Paes, 170 – Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º. 200, Vila São Manoel, cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG n.º 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40 e a Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE n.º W-273.941-U, CPF 037.353.998-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 06, para prorrogação de sua vigência até dia 07 de agosto de 2015, com quantidade de viagens de aproximadamente 140 (cento e quarenta), salvo se antes desse prazo for concluído procedimento licitatório que contemple seu objeto, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93,


CLÁUSULA 02 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática – 12.364.2025.0005; Órgão 02.03.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, incluindo os preços cobrados por dia por cada itinerário.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.


Pilar do Sul - SP, 24 de junho de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante


MARILENE FREITAS CARREIRA


RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

MARIA ISABEL DE F. FREITAS CALLEGARO
Contratado


ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação


Du



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

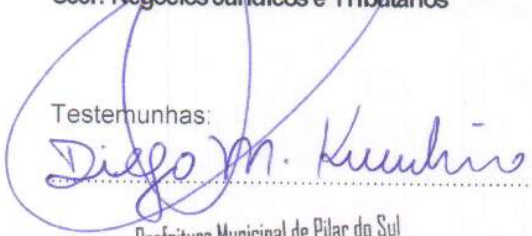
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

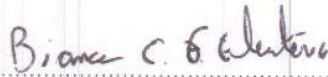

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


.....

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo I


.....

Prefeitura de Pilar do Sul
Bianca Cristina Ferreira Eleutério
Advogada - OAB/SP 347.813